



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 365/2018 - PGE

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso, estabelecendo o valor da hora-aula no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO que compete ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) organizar e promover encontros, seminários, cursos, estágios e treinamentos, além de outras atividades correlatas, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Complementar 58/2006;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 194 da Lei estadual 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, a Gratificação por Encargo de Curso destina-se ao funcionário “no desempenho da atividade de professor de cursos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização, regularmente instituídos, e será fixada e atribuída pelo titular do órgão a cuja unidade competir a realização do curso ou do concurso”;

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE) pode, por expressa disposição legal, ser usado na estruturação e na manutenção do Centro de Estudos Jurídicos, inclusive no pagamento de despesas com palestrantes, conferencistas, instrutores, relatores ou revisores de teses ou equivalentes, nos termos do art. 1º, inciso XI, da Lei estadual 10.067, de 30 de junho de 1986;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o pagamento eventual de Gratificação por Encargo de Curso a Procuradores e a servidores com lotação na Procuradoria-Geral do Estado, pelo desempenho das atividades de professor, instrutor ou contadista, nas ações desenvolvidas pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), com recursos do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE).

Parágrafo único. Fica expressamente contemplada entre as atividades referidas no caput a preparação de materiais como cartilhas, roteiros, passo-a-passo, checklists, exemplos, modelos, exercícios, entre outros.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes valores por hora-aula:

- I – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o professor ou pesquisador com formação superior;
- II – R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para o professor ou pesquisador especialista;
- III – R\$ 200,00 (duzentos reais) para o professor ou pesquisador mestre;
- IV – R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para o professor ou pesquisador doutor.

Parágrafo único. A hora-aula corresponde a 60 (sessenta) minutos corridos.

Art. 3º A gratificação só será concedida a Procurador ou a servidor previamente autorizado pela chefia imediata e designado por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º O pagamento da gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma

estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de Ordem de Pagamento - OP pelo Sistema de Programação e Execução Orçamentária do Estado - SIOFI.

Art. 5º A quantidade de horas-aula a serem empregadas, o prazo de entrega, a data do evento e o produto final a ser entregue serão estimados em acordo de trabalho firmado entre o Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e o professor, instrutor ou conteudista.

§ 1º O produto entregue poderá ser submetido à supervisão de um revisor, a quem caberá, para a realização do trabalho, horas-aula correspondentes a 10% da acordada com o professor conteudista.

§ 2º O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) certificará, ao final, a quantidade de horas-aula efetivamente empregadas, pelo professor, instrutor ou conteudista, assim como pelo revisor, destacando o resultado prático alcançado, como a quantidade de servidores capacitados, o material disponibilizado à Procuradoria (PGE) ou o produto final entregue a partir da pesquisa.

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Curso:

I – não se incorpora à remuneração;

II – não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões;

III – não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência;

IV – integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do <<Cargo do Titular>> do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
, aos 10 dias do mês de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 17/09/2018, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3963922** e o código CRC **70A2033D**.

GERÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201800003011171



SEI 3963922